



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Relatório e Parecer sobre Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 28/X - Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro, que aprova o Programa de acesso à Habitação pela via do arrendamento designado por Programa Famílias com Futuro.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1955 Proc. n.º AD2
Data:	014/06/27 N.º 28/X

Ponta Delgada, 11 de junho de 2014



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 11 de junho de 2014, na delegação de Ponta Delgada da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a fim de apreciar, relatar e dar parecer sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 28/X - Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro, que aprova o Programa de acesso à Habitação pela via do arrendamento, designado por Programa Famílias com Futuro.**

A Proposta de Decreto Legislativo, da iniciativa do Governo, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 14 de abril de 2014, a qual foi remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 15 de maio de 2014.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa Governo Regional exerce-se ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 88º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação, relato e emissão de parecer ocorre nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA NA GENERALIDADE E NA
ESPECIALIDADE**

Na Generalidade

A iniciativa em apreço resulta da experiência alcançada com a aplicação do Programa Famílias com Futuro suportado legalmente pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro, que aprovou o programa de acesso à habitação pela via do arrendamento, destinado a agregados familiares em situação de grave carência socioeconómica e habitacional, bem como a indivíduos ou a famílias que, não sendo detentores de habitação própria, sejam arrendatários, ou pretendam constituir-se como tal, autonomizando-se do ponto de vista habitacional, com o apoio de uma subvenção mensal.

As alterações agora introduzidas ao diploma acima referido são ao nível das condições de acesso inicialmente previstas e dos procedimentos a adotar.

Os requisitos de acesso ao presente regime de apoio, no que concerne ao rendimento, passam a basear-se no Indexante de Apoios Sociais (IAS), o qual tem vindo a afirmar-se como a referência para os apoios sociais, revogando-se a limitação dos rendimentos com base no valor da renda máxima admitida para a zona e tipologia do imóvel ou da fração habitacional em causa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Na especialidade

Não foram apresentadas propostas de alteração.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou proceder à audição presencial da Senhora Secretária Regional da Solidariedade Social.

CAPÍTULO IV
AUDIÇÃO DA SENHORA SECRETÁRIA REGIONAL DA
SOLIDARIEDADE SOCIAL

A pedido do Presidente da Comissão, a Senhora Secretária Regional da Solidariedade Social fez a apresentação do diploma de forma genérica, destacando que o Programa Famílias com Futuro vai manter as suas vertentes de combate à carência habitacional e também de apoio ao arrendamento, dando a garantia de que nenhuma família ficaria excluída de ser apoiada desde que mantenha o rendimento. Neste sentido, referiu que a alteração consiste na base de apoio, explicitando que o critério deixa de ser no apoio à renda e sim no valor do rendimento, acrescentando ainda que se passa a utilizar o Indexante de Apoios Sociais. Esta alteração, explicou, tem como objetivo corrigir assimetrias inter-ilhas e deu como exemplo o facto de um candidato com residência em Ponta Delgada poderia ser detentor de um rendimento, para efeito de apoio, de mil e oitocentos euros, enquanto se a sua residência fosse no Concelho da Povoação este valor seria de mil e duzentos euros.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Referiu que o Programa passa a contemplar a possibilidade de uma segunda candidatura, mas com um apoio decrescente, pois considera fundamental chegar a mais famílias.

A Secretária Regional concluiu a sua apresentação dizendo que este apoio está sempre sujeito a condicionalismos de ordem financeira e que o Governo Regional não quer reduzir o orçamento, mas sim, chegar a mais famílias.

O Deputado André Rodrigues perguntou à Secretária Regional da Solidariedade Social se poderia explicar melhor como era feita a redução do apoio na vertente do apoio decrescente relativo à segunda candidatura.

A Senhora Secretária Regional respondeu que o critério será explicitado em Decreto Regulamentar Regional, e que, comparativamente com a legislação nacional, onde também está prevista esta situação, o decréscimo tem início em 50% e termina em 25%, sendo que o programa regional atinge os 70% e com isto, visa incentivar as famílias a reorganizarem a sua vida por forma a ter condições de progressivamente prescindir deste apoio.

Não houve mais pedidos de esclarecimento.

CAPÍTULO V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Colocada a iniciativa à votação, o grupo parlamentar do PS votou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

favoravelmente, enquanto os grupos parlamentares do PSD e do CPS-PP e a representação parlamentar do BE, se abstiveram com reserva de posição para Plenário.

CAPÍTULO VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral, por maioria, deu parecer favorável à proposta de Decreto Legislativo Regional que procede a uma alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A, de 16 de dezembro, que aprova o Programa de acesso à Habitação pela via do Arrendamento, designado por Programa Famílias com Futuro.

Em consequência, a Comissão considerou que a presente **proposta de Decreto Legislativo Regional** está em condições de ser agendada para debate e votação em Plenário.

Ponta Delgada, 11 de junho de 2014

O Relator

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jorge Costa Pereira